

EMENDA Nº
(ao PL 8045/2010)

Código de Processo Penal.

Dê-se ao §1º, do art. 369, do Substitutivo ao PL 8045/2010, a seguinte redação:

Art. 369

§ 1º Para o oferecimento da denúncia, que será elaborada com base no **termo circunstanciado de ocorrência**, com dispensa do inquérito policial, prescindir-se-á do exame do corpo de delito quando a materialidade do crime estiver aferida por boletim médico ou prova equivalente.

.....

JUSTIFICAÇÃO

O **termo circunstanciado de ocorrência** é o procedimento administrativo que substitui o auto de prisão em flagrante e o inquérito policial, para os casos de infrações penais de menor potencial ofensivo nos crimes e nas contravenções penais a que a lei comine pena máxima não superior a dois anos.

Assim, compreendemos que a nomenclatura legal deve ser termo circunstanciado de ocorrência, e não boletim de ocorrência.

Sala de Reunião,

Deputado Subtenente Gonzaga